

DE COMPRA E VENDA

QUE ENTRE SI FAZEM de um lado: **ISIS PARREIRAL SANTOS PADILHA**, e s/m **JOSE IVONEL PADILHA**, brasileiros, casados sob regime de comunhão Parcial de Bens conforme casamento n.º 3.453 do livro 12-B, fls. n.º 074 do Cartório distrital de Uberaba - Comarca de Curitiba-Pr, ela assistente social, portadora da CI.RG n.º 1.975.143-0-Pr, inscrita no CPF/MF sob n.º 354.873.569-04, ele vendedor autônomo, portador da CI.RG n.º 3.761.382-7-Pr, inscrito no CPF/MF sob n.º 463.602.639-04, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Paes de Andrade n.º 703 - Vila Hilgenberg - Nova Rússia, neste ato denominados **CONTRATANTES PROMITENTES VENDEDORES**; e de outro lado: **VIVIANE BUBLITZ DIAS**, brasileira, casada, secretaria, portadora da CI.RG n.º 2.849.220-0-SC, inscrita no CPF/MF sob n.º 890.851.599-20, residente e domiciliada na cidade de Joinville -SC , à Rua Carlos Benack n.º 168, neste ato denominada **CONTRATANTE PROMITENTE COMPRADORA**, cujo contrato rege-se pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Que os **PROMITENTES VENDEDORES** são possuidores do seguinte imóvel: **UM APARTAMENTO de n.º 124, localizado no 14.º pavimento do BLOCO "B", do Edifício Conjunto Balneário BARRA VELHA**, situado à Rua 505, n.º 40, nesta cidade e Comarca de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, contendo 43,62m², o edifício esta construído sobre o terreno constituído de partes dos lotes n.ºs, 2,3,4,11 e 12, com a área de 812,70 metros quadrados, conforme Matrícula n.º 2.006 do Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha -SC.

SEGUNDA: Que pelo presente compromisso vendem como de fato vendido têm à **PROMITENTE COMPRADORA**, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), sendo pagos da seguinte forma: **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), neste ato, sendo pagos à vista em dinheiro no que os Vendedores dão plena e irrevogável quitação; **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), neste ato representados por um veículo **PAS/AUTOMÓVEL, GM/KADETT GL, ANO 1994, COR: PRATA, PLACA: L&B1684, CHASSI: 9BGKT08GRRRC343267**, com certificado n.º **31-1395544**, veículo este alienado junto à **ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, sendo entregue neste ato aos Vendedores, em perfeitas condições de uso; e o restante será representados por dezesseis (16) cheques do Banco **UNIBANCO**, Banco n.º 409, Agência 0742 da Conta 207261-6, os de n.ºs **601771** à **601786**, no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), sendo pagos consecutivos a partir de 26/12/99.

TERCEIRA: Que os **PROMITENTES CONTRATANTES**, comprometem-se a fazer este compromisso sempre firme, bom e valioso para nada mais venham a reclamar futuramente, sendo que os **PROMITENTES VENDEDORES**, só outorgarão a escritura definitiva de Compra e Venda à **CONTRATANTE COMPRADORA** na quitação do último pagamento (cheque), ficando para esta todas as despesas, sendo que a Compradora não poderá atrasar o pagamento dos cheques, sob pena de rescisão de contrato.

... para vista - 95205-100 Joinville - SC
RUY MEYER - Tabelião - Matr. 6500
PAULO HENRIQUE NAVARRO MEYER - Matr. 6650
DA GRAÇA DE SOUZA HOECKER - Matr. 6648
Escritores Substitutos

CERTIFICADO QUE ESTA AUTENTICA CONFORME O ORIGINAL QUE SE ENCONTRA EM SEU POSSESSÃO

AMC 47
CONREGORONIA-GERAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

[Handwritten signature]

QUARTA: Que o veículo constante na cláusula segunda encontra-se arrendado junto ao **ABN AMRO ARREND. MERCANTIL S/A**, ficando todas as despesas do financiamento por conta da Promitente Compradora e ainda esta se compromete a passar o recibo de quitação à **JOSE IVONEL PADILHA**, e que o veículo a partir desta data ficará sob posse dos **PROMITENTES VENDEDORES**, ficando para estes toda responsabilidade, inclusive criminal a partir desta data, caso venha acontecer acidentes com o veículo, isentando a promitente compradora inclusive na pontuação de falhas junto ao **DETRAN**.

QUINTA: Que no caso de falecimento de qualquer uma das partes, seus herdeiros legítimos ou sucessores, obrigam-se ao completo cumprimento do presente contrato.

SEXTA: Que no caso de arrependimento e/ou desistência do compromisso feito os **PROMITENTES VENDEDORES** obrigam-se a devolver o veículo e o valor pago pela **PROMITENTE COMPRADORA** com mais uma multa no mesmo valor, e ainda terão que devolver os cheques pré-datados, ou seja, será devolvido em **DOBRO**, a mesma, e no caso de arrependimento e/ou desistência da parte da **PROMITENTE COMPRADORA**, a mesma não terá direito a receber o valor pago, tendo então que devolver o imóvel ora compromissado, sem que receba qualquer importância por isto.

SÉTIMA: Que os impostos do referido imóvel, luz, água e condomínio ficarão a partir desta data sob responsabilidade da **CONTRATANTE COMPRADORA**. Ficando para os **PROMITENTES VENDEDORES** o pagamento do IPVA do veículo, mais todas as responsabilidades sobre o mesmo a partir desta data.

OITAVA Que os **PROMITENTES CONTRATANTES** elegem de comum acordo o **FORUM** desta Comarca, para por aquele Órgão da Justiça serem resolvidas quaisquer dúvidas ou omissões advindas deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, o qual é feito em duas vias de igual teor, ficando uma via para casa parte contratante, e assinado juntamente com duas testemunhas.

Ponta Grossa, 25 de Novembro de 1.999

Isis Parreiral Santos Padilha
ISIS PARREIRAL SANTOS PADILHA

Jose Ivonel Padilha
JOSE IVONEL PADILHA

Viviane Bublitz Dias
VIVIANE BUBLITZ DIAS

Testemunhas:

Pedro Miguel V. Godinho
PEDRO MIGUEL V. GODINHO

Roberval Tenen
ROBERVAL TENEN

TABELIONATO RUY MEYER
Rua Albano Schmidt, 861 - Boa Vista - 89205-100 Joinville - SC
RUY MEYER - Tabelião - Matr. 6500
D. PAULO HENRIQUE NAVARRO MEXER - Matr. 6650
D. CARLA DE SOUZA HENRIQUE - Matr. 6648
Escritores Substitutos

09 FEV. 2005

47821

CONFIESE QUE ESTA CÓPIA É AUTENTICA CONFORME O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

FIRMA
Cart. R. Lobo
Cart. R. Lobo

EN TELEFONIA
PONTA GROSSA, 27/11/1999